PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Porto Belo
VARA CRIMINAL

PORTARIA N. 02/2025

Disciplina a juntada do laudo pericial de entorpecentes em processos judiciais e a incineração da substância apreendida.

A Dra. Jaqueline Fátima Rover, Juíza de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições do artigo 50 da Lei n. 11.343/06;

CONSIDERANDO as frequentes apreensões de substâncias entorpecentes na comarca de Porto Belo;

CONSIDERANDO que os entorpecentes apreendidos ficam sob custódia do Instituto Geral de Perícias para o devido periciamento;

CONSIDERANDO que, realizado o laudo de constatação da substância entorpecente apreendida, é viável sua imediata incineração, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei n. 11.343/06, notadamente porque o IGP mantém armazenada quantidade suficiente para realização de laudo definitivo e contraprova;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade à incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, haja vista que o armazenamento acarreta risco à segurança pública, especialmente pelo elevado valor que o material pode alcançar no mercado ilícito;

RESOLVE disciplinar a juntada do laudo pericial de entorpecentes em processos judiciais e a incineração da substância apreendida, da seguinte forma:

Art. 1º. Realizado o laudo de constatação da natureza e quantidade de droga apreendida por perito oficial vinculado a Polícia Científica, estará autorizada a pronta incineração do material pela Polícia Civil de Santa Catarina, independente de ordem judicial específica, devendo ser guardada pequena

quantidade sob custódia da Polícia Científica, para ulterior realização do laudo definitivo e eventual contraprova, caso requisitada;

§1º. Caberá à Polícia Científica comunicar ao Delegado de Polícia responsável pela lavratura do Auto de Prisão em Flagrante ou pela apreensão da droga, tão logo concluído o laudo de constatação, a disponibilidade do material para incineração, e à Polícia Civil de Santa Catarina cumprirá promover a incineração do material, em diligência imediata no caso de se tratar de quantidade elevada;

§2º. Realizada a incineração do material entorpecente, caberá à Autoridade Policial responsável documentar o fato e comunicá-la no processo pertinente, via sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina;

Art. 2º. Realizado o laudo definitivo, caberá à Polícia Científica juntá-lo no processo pertinente, via sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Art. 3º As situações omissas serão resolvidas pelo Juiz de Direito competente.

Art. 4º. Ficam revogadas as Portarias anteriores editadas inerentes ao tema.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum e remeta-se cópia ao Ministério Público, à Direção do Foro, ao(à) Delegado(a) Regional de Polícia de Balneário Camboriú e à Superintendente Regional da Polícia Científica de Balneário Camboriú.

Cumpra-se.

Porto Belo-SC, 22 de outubro de 2025.

JAQUELINE FÁTIMA ROVER

Juíza de Direito da Vara Criminal